



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO
CARLOS
DE LIMA
03/12/2025 15:50

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – CTO 3947/2020

Trata-se de contrato de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachadas, manutenção mensal de floreiras, pátios e jardins firmado com a empresa ORBENK Administração e Serviços Ltda., cuja vigência encerrou em 23/4/2023.

A contratada solicitou, em 31/05/2023, o pagamento das diferenças de valores referentes às repactuações contratuais de 2022 e 2023. Em 06/06/2023, a SELAD encaminhou à contratada planilha com os valores devidos; no entanto, em 27/12/2023, a empresa enviou e-mail manifestando discordância quanto aos valores apresentados.

Dessa forma, após contatos realizados com a empresa no ano de 2024, a SELAD apresentou nova planilha, no valor de R\$ 16.063,66 e só em 04/02/2025 a empresa retornou informando dificuldades de acesso ao sistema SIGEO, sendo que, na mesma data, a contratada foi respondida quanto à questão do sistema.

Contudo, somente agora houve retorno da empresa, manifestando concordância com os valores apresentados pelo SELAD e solicitando o pagamento dos referidos montantes.

Entretanto, considerando o término do contrato em 23/04/2023, não há mais vigência no sistema SIGEO para este instrumento contratual, tampouco saldo disponível para a quitação dos valores devidos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando que os serviços em análise foram efetivamente prestados pela ORBENK Administração e Serviços Ltda. no período de 24/04/2020 a 23/04/2023, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como instrumento idôneo para regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-23, à percepção de **R\$ 16.063,66 (dezesseis mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, referentes à prestação dos serviços no período sem cobertura contratual.

Florianópolis, 21 de novembro de 2025.

**Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

Termo circunstanciado/20CTO3947_termo circunstanciado_Orbenk_DAC

